



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.338, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o "Programa Agora Mesmo" e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município o "Programa Agora Mesmo".

**Art. 2º** O programa tem como principais objetivos:

**I** – Ampliar o acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos;

**II** – Proporcionar qualidade de atendimento, economia de tempo e esforço ao cidadão;

**III** – Restaurar o caráter público dos serviços de atendimento;

**IV** – Aproximar o governo municipal do cidadão;

**V** – Buscar melhoria contínua do atendimento,

**VI** – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, associações e entidades visando melhorar a acolhida à população de baixa renda.

**Art. 3º** O atendimento da prestação de serviços ao munícipe será implantado no município por ação direta do Executivo.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
1º de outubro de 2019.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos